



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre denominação de prédio público de **BASE DE APOIO DO SAMU – CARLOS ALBERTO DA SILVA CASTHELOGE**, a Base de Apoio do Samu, localizada no Centro de Alfredo Chaves.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados alguns erros formais na redação do Projeto de Lei e que contrariam a Lei Complementar nº. 95/1998. Entretanto, tais equívocos não alteram o teor do Projeto de Lei, que atende, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa e foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição.

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a prédio público homenageando um cidadão de grande destaque na vida e na sociedade alfredense. Ademais, o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

3. CONCLUSÃO


Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente



SÉRGIO BIANCHI
Membro


ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro

